Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

12
161 v. e 162
7

LEI Nº 1.042, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.969

FACULTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PARTICULARES, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É facultada à Prefeitura Municipal de Birigui a prestação de serviços com motoniveladoras, trator de esteira, pá carregadeira e caminhões, de sua propriedade, a particulares que a solicitarem.

ARTIGO 2º -- A fixação dos preços para a prestação dos serviços acima especificados terá por base as despesas efetivamente realizadas, acrescidas da percentagem de 10% - (dez por cento) a título de depreciação das maquinárias e veículos.

ARTIGO 3º -- A critério do Executivo Municipal, poderá ser exigida a prestação de garantia, por parte dos solicitantes, para a execução dos respectivos serviços, mediante - cálculo estimativo do seu custo.

ARTIGO 4º -- A receita proveniente da prestação dos serviços ora autorizada será escriturada na rubrica OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - EVENTUAIS, dos respectivos orçamentos.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente